



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Submete o Sr. Presidente a parecer desta assessoria jurídica, **Projeto de Lei 20/2019**, que **“Institui a obrigatoriedade da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar no âmbito do Município de Planura-MG e dá outras providências”**, de iniciativa do vereador Rodrigo Ramos Cabrobó, protocolizado nesta Câmara na data de 04 de novembro de 2019, para fins do disposto no art. 108, do Regimento Interno.

A proposição em comento encontra-se redigida com clareza e com observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

A obrigação que se pretende instituir para Administração Pública Municipal se insere na definição de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 23, II, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (CF, art. 22), o Projeto de Lei nº 20/2019 visa a adoção de medidas necessárias para inclusão de LIBRAS no currículo escolar, ou seja, à informação pelas pessoas portadoras de deficiência, direito que também é alinhado ao espírito democrático e garantista da Constituição.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do Projeto de Lei nº 20/2019 é promover a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, mediante a garantia de acesso igualitário a educação. Não obstante visa promover a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, como também, propor o conhecimento da forma de comunicação por sinais a todos os educandos, para que a interação entre todos, portadores de deficiência ou não, seja a melhor possível.

Ocorre que o Projeto de Lei nº 20/2019, embora louvável no objetivo, vai defronte aos preceitos da Constituição Federal, dispostos no artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “a”. Textualmente, CF/88, Art. 61,

§1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

Relevante ainda é a observância das normas previstas na Constituição Estadual no que diz respeito a competência privativa, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Estadual, conforme prevê o artigo 90, III da CE

Não obstante, a Lei Orgânica Municipal de Planura em seu Art. 56 contém Rol Taxativo, o que inviabiliza a apresentação do referido projeto.

Vale destacar que o mero fato de gerar novas despesas ao Poder Executivo não obstaculiza a tramitação de projetos de lei. O importante é que, nos projetos de lei que gerem aumento de despesa pública, seja demonstrada a prévia dotação orçamentária para o programa, mediante a indicação das respectivas fontes de custeio, conforme determinam os artigos 161, I, da CE/MG e 167, I, da CF/88, para que não haja violação das restritas regras que disciplinam a responsabilidade fiscal (LC nº 101/00).

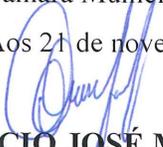
Cabem as Comissões o dever de analisar as propostas aqui trazidas sob o prisma Legal, Jurídico e orçamentário. Não há dúvidas quanto ao mérito do projeto no que diz respeito à adoção pelo Município de implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – no currículo escolar das instituições de ensino que o compõe.

Sugiro ao Sr. Presidente que encaminhe o Projeto de Lei em comento às **Comissões Permanentes Legislação, Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e de Obras e Serviços Públicos**, para emitirem seus pareceres quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico e orçamentário.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Câmara Municipal de Planura,

Aos 21 de novembro de 2019.


MAURICIO JOSÉ MACHADO FILHO
Assessor Jurídico
OAB/MG 159.894